



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE
SÃO PAULO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 1/2026 - DRG-PIM/RET/IFSP, DE 4 DE MARÇO DE 2026

Define critérios e procedimentos a serem observados para a realização do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) no Polo de Inovação Matão (PIM) Unidade EMBRAPII do Instituto Federal de São Paulo, credenciada para desenvolver projetos inovadores da área da Tecnologia e Engenharia de Alimentos.

O DIRETOR do Polo de Inovação Matão (DRG-PIM) Unidade EMBRAPII do Instituto Federal de São Paulo (IFSP), credenciada para desenvolver projetos inovadores da área de Tecnologia e Engenharia de Alimentos, designado pela Portaria nº 1930 de 26 de março de 2021, no uso de suas atribuições regulamentares e, considerando a Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Definir os critérios e procedimentos a serem observados para a realização do Programa de Gestão e Desempenho (PGD) nas modalidades presencial e teletrabalho no âmbito do Polo de Inovação Matão – Unidade EMBRAPII do IFSP (DRG-PIM).

Art. 2º Incluir os anexos abaixo descritos:

Anexo I - Diretoria do Polo de Inovação de Matão.

Anexo II - Critérios técnicos de adesão ao PGD da Diretoria da EMBRAPII IFSP (DRG-PIM)

Parágrafo único. A implantação de que trata o caput ocorrerá na forma do Anexo II (Critérios Técnicos de Adesão ao Programa de Gestão e Desempenho - PGD).

Art. 3º Para fins desta Portaria Normativa, consideram-se as unidades organizacionais constantes na PORTARIA NORMATIVA Nº 123/2025 - IFSP, DE 10 DE ABRIL DE 2025 ou eventual norma superveniente que disponha sobre a estrutura organizacional do IFSP.

Art. 4º Esta Portaria Normativa entra em vigor a partir de 04 de março de 2026.

Dê ciência.

Publique-se.

Matão, 4 de março de 2026.

Documento assinado eletronicamente.

SERGIO VICENTE DE AZEVEDO
Diretor DRG-PIM

Publicado no sítio institucional em 04/03/2026

Anexo I - da Diretoria da EMBRAPII IFSP (DRG-PIM)

Art. 1º Fica autorizada a realização do PGD no âmbito da Diretoria da Embrapii IFSP (DRG-PIM) e seus setores correlatos.

§ 1º Desde que atendidas as diretrizes estabelecidas na Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, bem como nesta Portaria Normativa e em seus anexos, a adesão de servidores que estejam em exercício em setores vinculados à DRG-PIM do IFSP poderá ser realizada nas modalidades presencial ou teletrabalho.

§ 2º Com exceção dos servidores em exercício em setores vinculados à DRG-PIM do IFSP que estejam enquadrados nas vedações de participação, de que trata o art. 3º da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025, a adesão de que trata o parágrafo anterior é de caráter facultativo e deverá ocorrer após análise e deferimento da respectiva chefia imediata.

Art. 2º Para fins deste Anexo, considera-se:

I - Dirigente da unidade: Diretor Geral do PIM;

II - Diretoria Adjunta: Diretorias Adjuntas vinculadas verticalmente ao DRG-PIM;

III - Coordenadorias: Coordenadorias vinculadas verticalmente, direta ou indiretamente, ao DRG-PIM.

IV - Servidor(es): Todos os servidores e servidoras em exercício no DRG-PIM.

Art. 3º Para fins de análise quanto a adesão ao PGD, as chefias imediatas deverão avaliar a compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas de forma presencial ou remota e o conhecimento técnico dos interessados; bem como, se os servidores atendem aos critérios definidos no anexo II desta Portaria Normativa.

§ 1º Todos os servidores poderão realizar o PGD na modalidade presencial ou teletrabalho, considerando ainda o regime de execução parcial ou integral.

§ 2º Havendo mudança no quadro de servidores do setor, caberá à respectiva chefia imediata avaliar eventuais alterações na forma de realização do PGD.

§ 3º O PGD será finalizado individualmente obedecendo as hipóteses de desligamento do participante previstas no Art. 35 da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025; ou coletivamente por meio de ato próprio específico a ser emitido pela autoridade máxima do IFSP, dirigente da unidade ou diretor.

Art. 4º A adesão ao Programa de Gestão e Desempenho ocorrerá mediante solicitação do servidor interessado por meio do SUAP, observados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria, observadas também as disposições da Portaria Normativa nº 117/2025 – IFSP, de 3 de fevereiro de 2025 e demais normas aplicáveis.

§ 1º A solicitação para adesão ao PGD do servidor pressupõe concordância tácita com o ato administrativo próprio aprovado, bem como as demais diretrizes relativas ao cumprimento do PGD.

§ 2º Desde que autorizado por meio do respectivo requerimento de adesão ao PGD na modalidade de teletrabalho e que não ocorra prejuízo ao disposto no artigo 6º deste anexo, o servidor participante poderá cumprir parte da jornada de trabalho diária em local determinado pela administração e parte da jornada do mesmo dia em local a seu critério.

§ 3º Após a devolutiva do setor responsável mencionado no caput e ainda como etapa prévia ao início do PGD, caberá à chefia do servidor elaborar o Plano de Entregas e o Termo de Ciência e Responsabilidade, que deverão ser pactuados com o participante, assim como o Plano de Trabalho, a ser produzido e de responsabilidade do servidor, conforme disposto nos Capítulos IV e V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

§ 4º Na hipótese de adesão de servidores em setores que já tenham elaborado o respectivo Plano de Entregas, caberá apenas a elaboração de Plano de Trabalho e a pactuação de Termo de Ciência e Responsabilidade de que trata o Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº

117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 5º No âmbito desta Diretoria, a seleção dos servidores será realizada pela chefia do setor.

Art. 6º No interesse da Administração e de forma unilateral, o servidor em teletrabalho poderá ser convocado, por meio do e-mail institucional, para comparecimento presencial:

I - Tratando-se de servidor em regime de execução parcial, a convocação será submetida com antecedência mínima de um dia útil;

II - Tratando-se de servidor em regime de execução integral, a convocação será submetida com antecedência mínima de dois dias úteis;

III - Tratando-se de servidor em regime de execução integral no exterior, a convocação será submetida com antecedência mínima de dez dias úteis.

§ 1º A convocação poderá ocorrer ainda que durante o usufruto de afastamentos, férias, licenças, impedimentos ou outras concessões previstas na legislação, para comparecimento após o término do respectivo período.

§ 2º Caso a convocação por e-mail seja prejudicada por qualquer motivo, a notificação poderá ser realizada adicionalmente por meio de mensagem enviada ao número de celular disponibilizado, a fim de garantir a antecedência mínima disposta nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 7º Caberá ao servidor o registro da execução de suas atividades e à chefia imediata a análise e a avaliação das entregas realizadas no plano de trabalho pelos servidores participantes na forma do Capítulo V da Portaria Normativa RET/IFSP nº 117/2025, de 3 de fevereiro de 2025.

Art. 8º Não haverá prazo de encerramento do teletrabalho no âmbito da DRG-PIM, salvo decisão administrativa fundamentada.

Anexo II - Critérios técnicos de adesão ao PGD da Diretoria da EMBRAPPI IFSP (DRG-PIM)

Art. 1º A adesão ao PGD da DRG-PIM será do tipo ampla, facultada aos servidores em exercício na unidade cujas atividades sejam compatíveis com o modelo de gestão por entregas.

Art. 2º O PGD poderá ser executado nas seguintes modalidades:

I – presencial;

II – teletrabalho.

Parágrafo único. Considerando a natureza das atividades desenvolvidas na unidade, será priorizada a modalidade de teletrabalho, observada a conveniência administrativa.

Art. 3º O teletrabalho poderá ocorrer nos seguintes regimes de execução:

I – execução parcial;

II – execução integral.

§1º A definição do regime observará a compatibilidade das atividades com a execução remota.

§2º O regime poderá ser alterado a qualquer tempo por necessidade do serviço, mediante decisão fundamentada da chefia da unidade.

Art. 4º Não se aplica limitação percentual de participação, considerando a composição do quadro de pessoal da unidade.

Art. 5º Aplicam-se as vedações previstas na Portaria Normativa nº 117/2025 – IFSP, podendo a chefia da unidade estabelecer restrições adicionais mediante justificativa técnica, quando necessário ao interesse da administração.

Art. 6º A participação no PGD terá prazo indeterminado, permanecendo válida enquanto houver interesse da administração e cumprimento das metas e entregas pactuadas.

Art. 7º O participante deverá dispor de:

I – equipamento computacional adequado à execução das atividades;

II – acesso à internet com desempenho compatível;

III – ambiente de trabalho que assegure condições adequadas de ergonomia e segurança da informação.

Parágrafo único. Não haverá ressarcimento de despesas decorrentes da execução das atividades em teletrabalho, salvo previsão normativa superveniente.

Art. 8º São requisitos gerais para adesão:

I – autonomia na execução das atividades;

II – capacidade de organização e cumprimento de prazos;

III – domínio das ferramentas institucionais necessárias ao desempenho das atribuições;

IV – compatibilidade das atividades com avaliação por entregas.

Art. 9º As atividades da Unidade EMBRAPPI caracterizam-se por execução orientada a projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação, não havendo atendimento presencial contínuo ao público externo, sendo as interações presenciais realizadas mediante agendamento prévio ou convocação administrativa.

Documento assinado eletronicamente por:

- **Sergio Vicente de Azevedo, DIRETOR(A) - CD2 - DRG-PIM**, em 04/03/2026 07:42:03.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/03/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1120470

Código de Autenticação: 1a81d3bde1

